



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
(VOIP) FIRMADO ENTRE AGÊNCIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - ANATER E A EMPRESA RALPH
DOUGLAS FILICIANO DE MIRANDA - ME.**

De um lado, **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, sediada na SBN Quadra 01 Bloco D 6ºAndar Edifício Palácio do Desenvolvimento, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70.057-900, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.514/0001-02, neste ato representado por seu representada pelo seu presidente **SR. ADEMAR SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RALPH DOUGLAS FILICIANO DE MIRANDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.838.388/0001-09, estabelecida no ST SIG, QUADRA 1, nº 505, sala 123 parte F, 1º pavimento – Zona Industrial, Brasília/DF, CEP:70.610-410, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado **Sr. Ralph Douglas Filiciano de Miranda**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.031.701-20, portador da Carteira de Identidade nº 4565045 PC PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato **Processo Administrativo nº 003/2019 – Dispensa nº 003/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

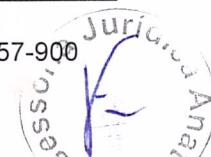
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de telefonia (VoIP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2. O serviço será disponibilizado após a assinatura do contrato e dentro do período indicado, desde que as condições de rede interna e infra-estrutura, que está sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, estejam em condições de receber a instalação do serviço.

- 2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer seu serviço dentro do mais alto padrão de eficiência e





eficácia, cabendo a essa apenas o fornecimento do serviço citado neste contrato, razão pela qual quaisquer paralisações ou problemas decorrentes de atos de terceiros não poderão ser imputados à **CONTRATADA**.

2.2. Haverá a necessidade de instalação de alguns equipamentos para o funcionamento dos serviços. Os mesmos serão fornecidos em comodato pela **CONTRATADA** e seus custos já estão incluídos no valor da mensalidade, obedecendo as disposições legais e regulamentares pertinentes.

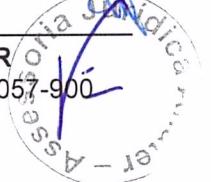
Hardwares, Softwares e Serviços contratados	
Descrição	Quantidade
SNEP PBX - 60 Ramais	01
Canais de entrada VoIP com 03 DID	20
Canais de saída VoIP com ligação ilimitada para telefones fixo e móveis nacionais (DDD)	10
Telefones IP Corporativo	19

2.3. Os equipamentos deverão ser instalados no endereço acima pela **CONTRATANTE** conforme listado, e neste endereço devem permanecer. Caso haja mudança de endereço a **CONTRATADA** deve ser comunicada com antecedência para providenciar a mudança de endereço bem como deslocamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional ao contrato para realização desta alteração.

2.4. A **CONTRATADA** deverá configurar os 19 (dezenove) aparelhos telefônicos IP corporativo ofertados na modalidade comodato e eventuais aparelhos que a Anater adquirir por conta própria, desde que seja compatível com a rede VoIP existente.

2.5. A **CONTRATADA** deverá implementar uma plataforma de PBX em com 60 (sessenta) ramais SIP com as seguintes funcionalidades: **transferência de ligações entre ramais; sala de conferência; gravação de ligações; tarifador; URA; “siga-me” interno; “siga-me” externo; desvio de chamadas; não perturbe; Callback (retorno de ligações); grupo de ramais; permissões/alterações de categoria de ramal para realizar ligações externas.**

2.6. A solução contempla, 10 (dez) canais/troncos ilimitados sem custo adicional de saída VoIP sendo elas de destino para telefones: **móvel e local, “móvel” interurbanos nacional, “fixo” interurbanos nacional**. Além das 10 linhas citadas acima a **CONTRATADA** deverá fornecer 20 (vinte) canais/troncos de entrada VoIP para recebimento de ligações externas.





2.7. Serão disponibilizadas 03 (três) DID (linhas telefônicas virtuais) para recebimento de ligações, com código de área DDD 061.

2.8. Relacionado aos “Hardware”, nesta solução, serão instalados 10 (dez) aparelhos telefônicos com tecnologia SIP Corporativos:

2.8.1. Aparelho com disponibilidade de uma conta SIP, exibição de até 02 chamadas, 03 teclas;

2.8.2. Sensíveis ao contexto com programação XML, conferência de três vias, suporte a vários idiomas;

2.8.3. Toques de retorno musicais personalizados e integração com aplicativos Web e empresariais avançados, serviço de previsão do tempo local;

2.8.4. Portas de 10/100 Mbps com comutador duplo;

2.8.5. Viva-vozfull duplex com neutralização avançada de eco acústico, EHS (ElectronicHook Switch);

2.8.6. Provisionamento automatizado por meio de arquivo de configuração XML com criptografia ou TR-069, SRTP e TLS para proteção de segurança avançada, 802.1x para controle de acesso à mídia;

2.8.7. Tela LCD de 132 x 48 pixel;

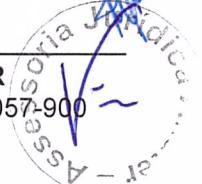
2.8.8. Agenda (até 500 contatos) e histórico de chamadas (até 200 registros) grandes.

2.9. A **CONTRATADA** disponibilizará 01 (um) PBX responsável pela integração dos ramais SIP com a plataforma VoIP, o mesmo faz parte da solução.

2.10. Os serviços da solução VoIP deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DOS SOFTWARES

3. O software é protegido por leis nacionais (Lei 9.609/98) e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de





propriedade intelectual sobre o software é da **CONTRATADA**. É fornecido a licença de uso do software à **CONTRATANTE**, e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade do mesmo.

3.1. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software, bem como qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.

3.2. Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software; a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros.

3.3. A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do software de propriedade da **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação.

3.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, ainda, por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas. Qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do **CONTRATANTE** pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E DO SUPORTE

4. A **CONTRATADA** deverá, após assinatura do contrato formal, realizar a instalação do serviço com operação 100% em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação sendo possível o trabalho nos fins de semana, previamente agendados com o fiscal do contrato.

4.1. A instalação, operação dos serviços e o suporte técnico deverá ser feito na sede da **Anater** no endereço: SBN Quadra 01 Bloco D Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, Asa Norte,





Brasília-DF, CEP: 70.057-900.

4.2. Durante a vigência do contrato os chamados para suporte serão abertos como forma de atendimento a eventuais demandas por reparo de peças ou correção de software por parte do **CONTRATANTE**.

4.3. O suporte será fornecido a nível 01 (suporte remoto via telefone e/ou acesso remoto) de segunda à sexta feira das 08:00h às 22:00h e aos sábados das 08:00h às 18:00h.

4.3.1. Adicionalmente, a **CONTRATADA** fornecerá suporte telefônico de segunda à sexta feira das 08:00h às 22:00h e aos sábados das 08:00h às 18:00h.

4.4. O serviço técnico do tipo corretivo deverá estar incluso, e trata-se de manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros em equipamentos ou softwares e trata da correção dos danos atuais e não iminentes. Esta manutenção inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, tais como:

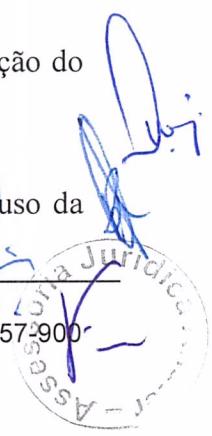
4.4.1. DO HARDWARE: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, ou realocação dos equipamentos, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

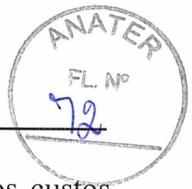
4.4.2. DO SOFTWARE: (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante para os recursos utilizados.

4.4.3. Os atendimentos para manutenção corretiva serão realizados em dias úteis, durante horário comercial, mediante prévio chamado da **CONTRATANTE**.

4.4.4. A **CONTRATADA**, quando solicitada enviará técnicos para visita técnica, ou instalação do software na sede da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional.

4.4.5. Caso seja identificado que o defeito nos equipamentos tenha sido causado por mau uso da





CONTRATANTE ou por efeitos da natureza, a **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos adicionais para reposição ou conserto dos equipamentos, mediante relatório circunstanciado efetuado pelo técnico da **CONTRATADA** juntamente com empresa especializada em eletrônica indicada pela **CONTRATANTE**.

4.5. O suporte técnico poderá ser realizado remotamente pelo técnico da **CONTRATADA**, sempre que for possível, e a **CONTRATANTE** deverá prover recurso humano e de informática (exemplo: notebook conectado à rede e com software de acesso remoto configurado), quando necessário, e na localidade onde será executado procedimentos de verificação e correção de erros.

4.6. A **CONTRATANTE** fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone 0800 ou e-mail exclusivo para a **CONTRATANTE** ou área em sítio da Web.

4.6.1. Para operacionalização do disposto anteriormente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de telefone, ou endereços de correio eletrônico, ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos.

4.7. O atendimento obedecerá aos seguintes critérios e prazos abaixo:

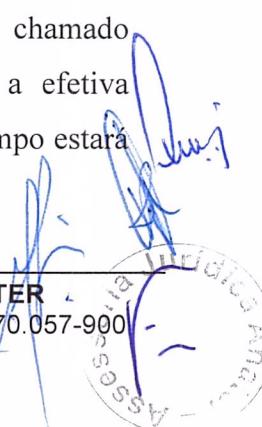
4.7.1. SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado quando há inoperância que comprometa toda a comunicação. O prazo máximo para atendimento é de 4 (quatro) horas e o prazo máximo para solução definitiva é de 24 (vinte e quatro) horas;

4.7.2. SEVERIDADE NORMAL: Esse nível de severidade é aplicado quando há inoperância parcial, ou que não comprometa toda a comunicação. O prazo máximo para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas e o prazo máximo para solução definitiva é de 5 (cinco) dias úteis.

4.8. Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:

4.8.1. PRAZO DE ATENDIMENTO: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o efetivo início dos trabalhos;

4.8.2. PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, sendo que este tempo estará relacionado à entrega de peças nos casos onde for necessário a substituição de peças;





4.8.3. A contagem do prazo de atendimento de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, e até o momento do início do atendimento pela sua equipe;

4.8.4. A contagem do prazo da solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado até o momento da comunicação da solução definitiva do problema pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.9. Deverá ser disponibilizado por meio de relatórios, encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato, de preferência em meio digital, no mínimo em formato PDF e EXCEL, contendo a data e hora de abertura e encerramento dos chamados, atendendo aos seguintes tópicos:

4.9.1. CHAMADOS ABERTOS NO PERÍODO: relatório com todas os chamados abertos no mês, com respectivo status e seu nível de severidade;

4.9.2. CHAMADOS EM ANDAMENTO: relatório onde constam os chamados que estão sendo tratados, com respectivo status;

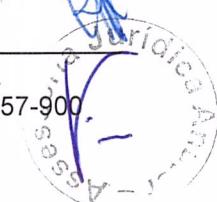
4.9.3. CHAMADOS FECHADOS NO PERÍODO: relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

4.10. Sempre que houver quebra dos parâmetros mínimos de serviço exigidos, a **CONTRATANTE** emitirá ofício de notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as divergências verificadas.

4.10.1. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de severidade de serviço transgredido, constante em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A **CONTRATADA** terá a responsabilidade de disponibilizar o serviço durante o período deste contrato, devendo a **CONTRATANTE**, em caso de pane, imediatamente contatar a **CONTRATADA** para que a mesma providencie a detecção do problema e a reativação ou reparo no prazo determinado, conforme consta na clausula anterior deste instrumento.





5.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos 19 (dezenove) aparelhos disponibilizados e demais equipamentos em comodato, bem como pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do serviço prestado.

5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso a Softwares para monitoramento e configuração dos serviços de VoIP, tais como analíticos de consumo, troca de números de ramais, configuração de URA, entre outros.

5.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar para o **CONTRATANTE** atualização (ões) do(s) software(s) objeto deste contrato, sempre que forem lançadas e sem ônus adicionais, bem como oferecer suporte e treinamento on-line quando necessário.

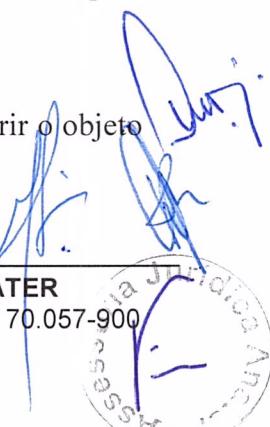
5.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e/ou prestadores de serviços que vierem a prestar os serviços objeto deste contrato, respondendo por quaisquer ônus daí decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe de cada categoria.

5.5. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais de caráter trabalhista, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações referentes ao seu serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Fornecer condições operacionais para o perfeito funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA**, tais como: Energia elétrica estável e contínua com No-Break ou Gerador de energia durante o período deste contrato e ambiente protegido de furto e vandalismo. Caso haja interrupção de fornecimento de energia elétrica, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pela paralisação do fornecimento do serviço presente neste contrato.

6.1. Fornecer informações e dados necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto deste instrumento.





6.2. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos adotando medidas de segurança contra danos, furtos, extravios etc, zelando pelo bom uso e pela sua integridade com o mesmo grau de cuidado despendido para os seus próprios, respondendo por quaisquer danos aos equipamentos decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.3. Utilizar os equipamentos exclusivamente para os objetivos estabelecidos no presente contrato, mantendo os mesmos no local onde foram instalados, não os realocando sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

6.4. Comunicar à **CONTRATADA**, eventuais defeitos encontrados nos equipamentos, bem como informar imediatamente à mesma da necessidade de realização de manutenção, sendo vedado a realização de qualquer modificação, reparo ou conserto nos equipamentos sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

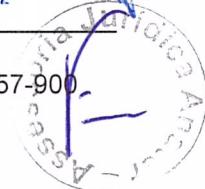
6.5. Em caso de danos aos equipamentos causados por ação ou omissão da **CONTRATANTE** ou terceiros, ou, ainda, na hipótese de perda, furto, roubo e/ou extravio destes, a **CONTRATANTE** será responsável pelos custos de reparo ou, substituição por novos equipamentos, a ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante notificação.

6.5.1. Quaisquer danos causados aos equipamentos decorrentes de mudança de local, problemas de instalação elétrica, uso inadequado, acidentes ou ainda, do manuseio dos componentes, partes e peças dos equipamentos por pessoa não autorizada pela **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATANTE** fica obrigada a garantir que somente os técnicos designados pela **CONTRATADA** realizem os serviços ou manutenções nos softwares objetos deste contrato.

6.7. A **CONTRATANTE** fica obrigada a disponibilizar acessos ao computadores e ou equipamentos no(s) qual(is) o(s) software(s) e ou hardware(s) objeto deste contrato forem instalados para garantir utilização de eventuais funções e acesso remoto para manutenção e/ou atualização, bem como observar os requisitos mínimos de hardware para o(s) software(s) objeto deste contrato.

6.8. A **CONTRATANTE**, ao término do contrato, deverá devolver o PBX disponibilizado pela **CONTRATADA** assim como as 19 (dezenove) unidades de aparelhos telefônicos SIP e demais equipamentos disponibilizados e descritos neste contrato.





6.9. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATANTE** tem ciência de todos os recursos disponíveis no software objeto do presente contrato e de que este foi desenvolvido de forma a atender ao público em geral, não estando sujeita a **CONTRATADA** a providenciar alterações exclusivas para a **CONTRATANTE**, salvo acordo entre as partes.

6.10. A **CONTRATANTE** será a mediadora, caso seja necessário, entre a **CONTRATADA** e a Administração do Condomínio onde será instalado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS MÚTUOS

7. Além das obrigações pessoais assumidas, as partes pactuam condições mútuas:

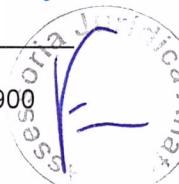
7.1. As partes obrigam-se, por si, seus empregados, prepostos, sucessores, profissionais, a manter o mais completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados, documentos, informações, seja de ordem técnica, comercial ou pessoal, que vier a ter conhecimento pelas partes, em razão deste contrato, inclusive as de caráter negocial, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem a prévia e expressa aprovação escrita das partes, durante e após a vigência deste instrumento, sob as penas da lei, sem exclusão do cabal arbitramento de perdas e danos pelos prejuízos sofridos.

7.2. As partes deverão tratar o presente contrato, todos os dados relativos aos Softwares e equipamentos, incluindo procedimentos de implantação e instalação, atualizações e desenvolvimentos, quaisquer informações, dados relatórios e/ou outros registros técnicos que receba da outra parte em base confidencial e não deverá divulgar ou utilizar tais informações sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto conforme disposto neste contrato.

7.3. As partes deverão desenvolver e implementar procedimentos para evitar a divulgação intencional ou negligente a terceiros de informações confidenciais comunicadas pela outra parte, se comprometendo a fazer com que seus agentes, parceiros, diretores, empregados, prepostos, representantes e/ou qualquer tipo de pessoa que preste serviços para a parte também se comprometam com as obrigações de confidencialidade aqui contidas.

7.4. A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que:

7.4.1. Eram, antes de sua transmissão para a parte, de conhecimento público;





7.4.2. Se tornem, após sua transmissão para a parte, de conhecimento público de outra forma que não em consequência da violação por parte da parte de qualquer obrigação decorrente do presente contrato;

7.4.3. Sejam tornadas públicas pela parte responsável pela informação confidencial ou pela outra parte;

7.4.4. Estavam na posse da parte em forma documental antes de sua divulgação a esta, e sejam detidas pela parte responsável pela informação livres de qualquer obrigação de sigilo para com a outra parte ou qualquer terceiro.

7.5. As partes se obrigam pelo atendimento da legislação que rege os seus negócios jurídicos, principalmente nas questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias, individualizando sempre suas obrigações, inclusive quanto aos danos causados por seus prepostos.

7.6. Eventuais discussões querem na esfera administrativa, quer na judicial, não isenta as partes de cumprirem suas obrigações e compromissos ora firmados, salvo se o não cumprimento se der por motivos alheios a vontades das partes.

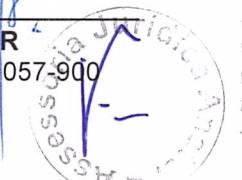
7.7. As partes ficam isentas de quaisquer responsabilidades, em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica, a que não tiverem dado causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

8. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **total de R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais)**, sendo mensalmente debitados o valor de **R\$ 3.660,00 (Três mil, seiscentos e sessenta reais)**, sendo a taxa de instalação inclusa neste valor.

8.1. A cobrança acima passa a ser devida pela **CONTRATANTE** somente a partir da efetiva instalação e da disponibilidade do serviço contratado.

8.2. A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente dessa contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a **CONTRATANTE** pagará os valores





pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à **CONTRATADA**.

8.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal.

8.4. Todos os tributos, emolumentos e contribuições para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

8.4.1. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

8.4.2. A **CONTRATADA** se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

8.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.





8.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta das condições de habilitação fiscal.

8.8.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias a Rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela Rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize suas condições de habilitação fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO

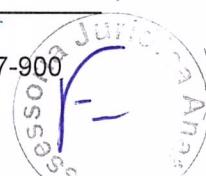
9. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido pelo período de **12 (Doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE INSTALAÇÃO

10. O serviço estará disponível em até 20 dias após a assinatura do contrato desde que as condições de rede interna, elétrica e da infraestrutura sob responsabilidade da **CONTRATANTE** estejam atendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a





inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL

12. A **CONTRATADA** envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **CONTRATANTE**, de modo geral, e recomendável a todas as empresas, a saber:

12.1. Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

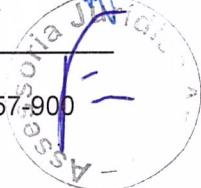
12.2. Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

12.3. Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado a Gerente de Tecnologia da Informação para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

14.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.3. Fraudar na execução do contrato;

14.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5. Cometer fraude fiscal;

14.6. Não mantiver a proposta.

14.7. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

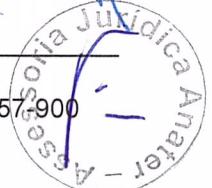
14.7.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades, a **CONTRATADA** que:

14.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





- 14.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RLC.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

15.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

15.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

15.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

15.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

15.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:



- 15.2.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;
- 15.2.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;
- 15.2.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;
- 15.2.4. Mudança de controle societário da **CONTRATADA**, sem que a **CONTRATANTE** tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;
- 15.2.5. Se a **CONTRATADA** demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;
- 15.2.6. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

15.3. O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Os termos e disposições deste contrato, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da presente relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

16.1. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.

16.2. Fica vedada a manutenção ou manuseio nos equipamentos da **CONTRATADA** sem a devida autorização da mesma.

16.3. Todo e qualquer aviso, comunicado e/ou notificação entre as partes, relativos ao presente contrato, será realizado por escrito inclusive de paralisação do serviço.



16.4. Não se estabelecem, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes contratantes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução deste contrato, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra. Em decorrência dos termos desta cláusula, desde já reconhecem as partes que a celebração deste não constitui, de fato ou de direito, qualquer forma de sociedade entre as mesmas.

16.5. Este instrumento e sua execução não acarretam licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não oriundas do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.6. Este contrato é válido como título extrajudicial nos termos da legislação em vigor, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formaliza as alterações negociais.

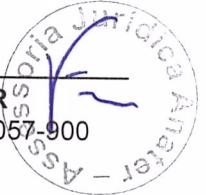
16.7. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que:

16.7.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar o presente contrato e que o(s) signatário(s) está (ão) investido(s) de poderes para tanto.

16.7.2. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços contratados, e, responderá, perante a **CONTRATANTE**, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexatidão das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo deste contrato ou de seu cumprimento.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da **Anater** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

16.9. As Partes não poderão subcontratar o objeto deste contrato.



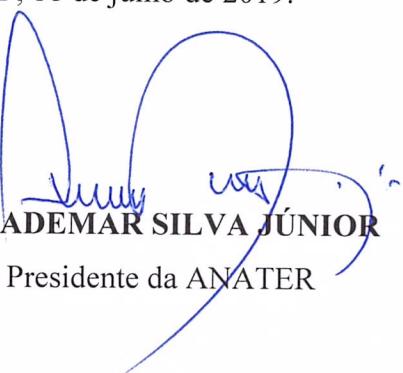


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

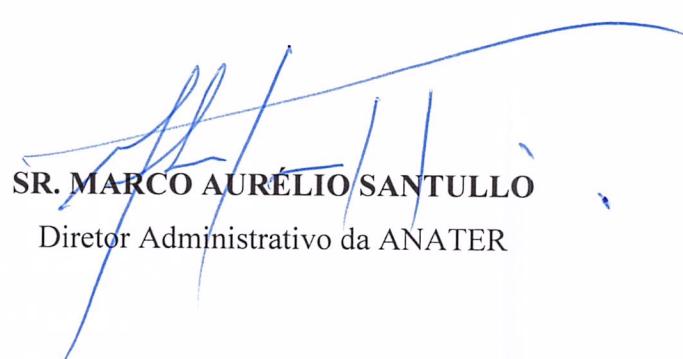
17. As partes elegem a circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. E, por assim estarem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Brasília/DF, 11 de julho de 2019.



SR. ADEMAR SILVA JÚNIOR
Presidente da ANATER



SR. MARCO AURÉLIO SANTULLO
Diretor Administrativo da ANATER

RALPH DOUGLAS FILIÇÃO DE MIRANDA – ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Emerson B. Jelling

CPF: 834.663.121-91

NOME: Carlos Robert F. Jox

CPF: 516 461 101-55

